



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Lei Municipal nº: 343/2010.

Branquinha/AL, 15 de junho de 2010.

EMENTA: CRIA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT APONTADO NO CALCULO ATUARIAL DE 2010, ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PARTE PATRONAL, da nova redação ao **INCISO I do, ARTIGO 15, AO E ACRESCENTA OS §§ do 5º ao 8º TODOS do mesmo artigo DA LEI MUNICIPAL N° 191/2007** DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005; REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 226/2007 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **BRANQUINHA/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 e inciso I e II, da lei municipal n° 191/2005, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos **§§ do 5º ao 8º**.

"Art. 15 -

"I - As contribuições previdenciárias de que trata os Inc. I do Art. 14 desta lei terá uma alíquota total de **12,75% (Doze inteiros e setenta e cinco décimos por cento)**, a ser suportado por todos os poderes, deste município da administração direta, indireta e Fundacional, incidente sobre o total das remunerações contributivas dos servidores ativos efetivos e estatutários, segurados obrigatórios deste RPPS." (AC)"

"§ 1º"

"§ 2º"

"§ 3º"



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

“§ 4º

“§ 5º - O custo da alíquota de contribuição patronal normal contida na alíquota total, apontada no inciso I do “*caput*” será de **9,34%** (Nove inteiros e trinta e quatro décimos por cento), sobre o total da base contributiva.” (AC)

“§ 6º - Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial apontado no plano atuarial do ano exercício de 2010, cuja planilha de amortização consta no Anexo Único que desta Lei faz parte.” (AC)

“§ 7º O custo da alíquota patronal suplementar amortizante inicial, contida na alíquota total de que trata o inciso I do “*caput*” deste artigo que servirá para amortizar o passivo atuarial, apurado pelo plano atuarial do ano exercício de 2010, será de **3,41%**, (Três inteiros e quarenta e um décimos por cento) e que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo anual de **0,60%** (setenta décimos por cento), conforme consta no Anexo Único que desta Lei faz parte.” (AC)

“§ 8º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais subseqüentes, sendo a sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do chefe do Poder Executivo, que estará contido nas novas planilhas de amortização do déficit atuarial, todos embasados nos cálculos atuariais dos anos exercícios seguintes e correspondentes, permanecendo esta em vigência até que seja procedida nova avaliação de revisão anual do plano atuarial deste município.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário inclusive a lei Municipal n° 226/2007, de 10 outubro de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Branquinha, Estado de Alagoas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.


Ana Renata da Purificação Moraes
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

Lei Municipal nº: 343/2010.

NORMAL - 9,34
SUPLEMENTAR - 5,81
2014-TOTAL - 15,15

ANEXO ÚNICO

O passivo atuarial será amortizado no curso dos próximos 10(dez) anos a uma taxa suplementar inicial de **3,41%**, (Tres inteiros e quarenta e um décimos por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo anual de **0,60%** (sessenta décimos por cento), conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
Ano	Alíquota Amortizante (suplementar)
2010	3,41%
2011	4,01%
2012	4,61%
2013	5,21%
2014	5,81%
2015	6,41%
2016	7,01%
2017	7,61%
2018	8,21%
2019 em diante	8,81%

15,15%

16,95%

Gabinete da Prefeita Municipal de Branquinha, Estado de Alagoas,
aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.

Ana Renata da Purificação Moraes
Prefeita.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para fins de direito, e a quem interessar possa, que foi publicada na forma da lei orgânica deste município; em 15 de junho de 2010 a lei municipal 343/2010, de mesma data.

Por serem verdadeiras às informações aqui prestadas é que firmamos a rogo, a presente certidão para que se produzam os efeitos legais necessários./.

BRANQUINHA/AL: 15 de junho de 2010.


ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES
PREFEITA MUNICIPAL